



# DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 863

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Março de 2025

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

### ATOS DO PRESIDENTE

#### Termo de Ratificação e Adjucação Dispensa Nº 01/2025

João Pessoa, 09 de Março de 2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 01/2025

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 01/2025, referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Flores com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e ADJUDICO o seu objeto a empresa M H DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES, CNPJ nº 30.250.694/0001-86 com proposta no valor total anual de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), juntada aos autos do processo licitatório nº 4179/2024. PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.

João Pessoa, 19 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/46918cb02b306feddb6ff3869eddd96e>

#### Resolução Nº 222/2025

João Pessoa, 18 de Março de 2025

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA CRIAR A FIGURA DE MEMBROS SUPLENTE NAS COMISSÕES PERMANENTES, ESTABELECER REGRAS PARA AUSÊNCIA DOS MEMBROS TITULARES E PERMITIR A ATUAÇÃO DE SUPLENTE EM REUNIÕES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º O Art. 49 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - A composição e o número de membros e suplentes das Comissões Permanentes serão estabelecidos por ato da Mesa, por

indicação e acordo entre os líderes dos partidos e/ou blocos parlamentares, no início dos trabalhos de cada Sessão Legislativa da Legislatura.

§ 1º Cada vereador poderá ocupar simultaneamente apenas uma posição de membro titular em uma Comissão Permanente e uma posição de membro suplente em outra, exceto em casos de surgimento de vagas em virtude de falecimento, renúncia, destituição ou vacância de outras Comissões Permanentes, conforme prevê o artigo 71 e seguintes deste Regimento Interno.

§ 2º A nomeação dos suplentes seguirá os mesmos critérios estabelecidos para a nomeação dos membros titulares, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 3º O suplente terá direito a voz e voto quando estiver substituindo um titular ausente, devendo registrar sua presença na ata da reunião.

§ 4º O retorno do titular durante a mesma reunião não implica no afastamento do suplente em exercício, que continuará no cargo até o encerramento da sessão.

Art. 3º O Art. 71 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 - Os membros titulares das Comissões Permanentes serão destituídos caso falem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aprovado pela Mesa Diretora, bem como em casos de:

- I) falecimento;
- II) renúncia;
- III) destituição do titular.

§ 1º O membro titular que perder sua titularidade por ausências injustificadas será automaticamente deslocado para a suplência, podendo reassumir uma titularidade apenas na próxima composição das Comissões.

§ 2º A declaração da destituição de um membro titular será feita pelo Presidente da Câmara, mediante comunicação formal do Presidente da Comissão ou por requerimento de qualquer vereador.

Art. 4º Acrescenta-se ao Regimento Interno o seguinte dispositivo:

Art. 72-A - No caso de ausência do membro titular no início de uma reunião da Comissão, o suplente designado poderá assumir sua posição e atuar com plenos poderes durante toda a reunião.

§ 1º O suplente que assumir a posição do titular deverá registrar sua presença na ata da reunião e poderá votar, relatar e debater as matérias em discussão.

§ 2º O retorno do titular durante a mesma reunião não implica no afastamento do suplente em exercício, que continuará no cargo até o

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dovesley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetoni Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

encerramento da sessão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE MARÇO  
DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: ELIZA VIRGÍNIA



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/0cf5aacb055b4da185fe6655c8cdab47>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetoni Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
André Luiz Batista de Oliveira Damião



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**RESOLUÇÃO Nº 222, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA CRIAR A FIGURA DE MEMBROS SUPLENTES NAS COMISSÕES PERMANENTES, ESTABELECEER REGRAS PARA AUSÊNCIA DOS MEMBROS TITULARES E PERMITIR A ATUAÇÃO DE SUPLENTES EM REUNIÕES.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa passa a vigorar com as seguintes alterações.

**Art. 2º** O Art. 49 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 49 - A composição e o número de membros e suplentes das Comissões Permanentes serão estabelecidos por ato da Mesa, por indicação e acordo entre os líderes dos partidos e/ou blocos parlamentares, no início dos trabalhos de cada Sessão Legislativa da Legislatura.*

*§ 1º Cada vereador poderá ocupar simultaneamente apenas uma posição de membro titular em uma Comissão Permanente e uma posição de membro suplente em outra, exceto em casos de surgimento de vagas em virtude de falecimento, renúncia, destituição ou vacância de outras Comissões Permanentes, conforme prevê o artigo 71 e seguintes deste Regimento Interno.*

*§ 2º A nomeação dos suplentes seguirá os mesmos critérios estabelecidos para a nomeação dos membros titulares, respeitada a proporcionalidade partidária.*

*§ 3º O suplente terá direito a voz e voto quando estiver substituindo um titular ausente, devendo registrar sua presença na ata da reunião.*

*§ 4º O retorno do titular durante a mesma reunião não implica no afastamento do suplente em exercício, que continuará no cargo até o encerramento da sessão.*

**Art. 3º** O Art. 71 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 71** - Os membros titulares das Comissões Permanentes serão destituídos caso falem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aprovado pela Mesa Diretora, bem como em casos de:



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

- I - falecimento;*
- II - renúncia;*
- III - destituição do titular.*

§ 1º O membro titular que perder sua titularidade por ausências injustificadas será automaticamente deslocado para a suplência, podendo reassumir uma titularidade apenas na próxima composição das Comissões.

§ 2º A declaração da destituição de um membro titular será feita pelo Presidente da Câmara, mediante comunicação formal do Presidente da Comissão ou por requerimento de qualquer vereador.

**Art. 4º** Acrescenta-se ao Regimento Interno o seguinte dispositivo:

**Art. 72-A** - No caso de ausência do membro titular no início de uma reunião da Comissão, o suplente designado poderá assumir sua posição e atuar com plenos poderes durante toda a reunião.

§ 1º O suplente que assumir a posição do titular deverá registrar sua presença na ata da reunião e poderá votar, relatar e debater as matérias em discussão.

§ 2º O retorno do titular durante a mesma reunião não implica no afastamento do suplente em exercício, que continuará no cargo até o encerramento da sessão.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE MARÇO DE 2025.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente

Autoria: ELIZA VIRGÍNIA



Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 01/2025**

**RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 01/2025, referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Flores com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e **ADJUDICO** o seu objeto a empresa **M H DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES, CNPJ nº 30.250.694/0001-86** com proposta no valor total anual de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, juntada aos autos do processo licitatório nº 4179/2024. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 19 de março de 2025.

  
**Valdir José Dowsley**  
**Presidente da CMJP**